Lei nº. 1.712/2017

De: 14.06.2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Conselho da Comunidade com o objetivo de subvencionar rateio de valores com outros Municípios para garantir a manutenção e atendimento dos serviços de saúde e odontologia aos internos da Cadeia Pública de Comodoro, com a respectiva abertura de crédito suplementar e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro com o objetivo de subvencionar rateio de valores com os Municípios de Campos de Júlio, Nova Lacerda e Sapezal, para garantir a manutenção e o atendimento dos serviços de saúde e odontologia aos internos da Cadeia Pública de Comodoro.

Art. 2º. O Poder Executivo destinará mensalmente ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, a título de subvenção, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o exclusivo custeio dos serviços de saúde e odontológicos da Cadeia Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O convênio poderá ser renovado por iguais prazos, a depender do interesse público devidamente justificado e requerido ao concedente pelo Conselho da Comunidade, bem como seus valores poderão ser atualizados anualmente tendo como base a aplicação de índices oficiais.

Art. 3º. Para a celebração do convênio a que se refere o artigo 1º, deverá ser apresentado Plano de Trabalho pelo Conselho da Comunidade, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I. razões que justifiquem a celebração do convênio;

II. descrição completa do objeto a ser executado;
III. descrição das metas a serem atingidas;
IV. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V. plano de Aplicação dos Recursos a serem desembolsados pela concedente e cronograma de desembolso;
VI. declaração do Conselho da Comunidade de que não está em situação de mora ou de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º. O Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro será o responsável por gerir os recursos recebidos a título de subvenção, discriminado no artigo 2º, devendo prestar contas mensalmente ao Município de Comodoro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do subsídio, ou quando o Município solicitar, sob pena de suspensão do mesmo, e demais cominações legais.

Art. 5º. Além do dever de gerenciamento dos recursos e de prestação de contas, caberá ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro:

I. executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;
II.Desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;
III. Propiciar ao Município de Comodoro todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;
IV. Restituir ao erário público municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;
V.Observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade;

Art. 6º. Ao Município de Comodoro compete:

I. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
II.Desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;

III. Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

V. Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver;

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Comodoro, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, conforme descrito no art. 4º, instruída com os seguintes documentos:

I. ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal, informando o valor e o período do qual se presta conta;

II. cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

III. cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV. extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;

V. demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal n. 8.666/93, se houver;

VI. cópia do processo licitatório, da dispensa ou dainexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII. cópia dos Orçamentos;

VIII. cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX. cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X. cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI. demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII. relação de Pagamentos;

XIII. relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no excesso de arrecadação por fonte de recurso, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para criação no exercício financeiro de 2017.

Art. 9º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2017, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1.462/2013, de 14 de outubro de 2013,

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS PODER EXECUTIVO
Ano: - 2017
Metas Físicas: - R$ 17.500,00
Órgão:07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:03 – Departamento de Administração em Saúde
Programa:0075 – Saúde
Ação/Projeto:Manutenção e Encargos com Depto de Saúde
Função:10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.666/2016, de 24de Junho de 2016, e,

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2017
PODER EXECUTIVO
Órgão:07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:03 – Departamento de Administração em Saúde
Ação/Projeto:Manutenção e Encargos com Depto de Saúde
Valor: R$ 17.500,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 1.685/2016 de 19.12.2016no valor de 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), abaixo descriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.685/2016, de 19de Dezembro de 2016

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2017
PODER EXECUTIVO

Órgão:07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:03– Departamento de Administração em Saúde
Projeto/Atividade:2.122 – Manutenção e Encargos com Departamento de Saúde
10.301.0075 – 3.3.90.41.99.00.0200 –Contribuições
Valor: R$ 17.500,00

Art. 11. Para cobertura do que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por fonte de recursos do exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 12. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 9°, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 8.° vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal